



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ABCB/AMAR BRASIL) (CNPJ 39.911.488/0001-44) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida de caráter inadiável e imprescindível para a elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Associação Beneficente de Assistência Social e à Saúde (ABCB/Amar Brasil) não é uma figura periférica, mas sim um ator central no epicentro da "Operação Sem Desconto", um esquema predatório de escala bilionária que, conforme apurado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral



da União, vitimou de forma sistemática a população mais vulnerável do país: os aposentados e pensionistas do INSS. A alegação da entidade de que suas filiações são regulares e transparentes, supostamente validadas por biometria, desmorona diante do volume avassalador de processos judiciais, reclamações consumeristas e, sobretudo, do crescimento exponencial e suspeito de seu faturamento mensal, que saltou de R\$ 2,4 milhões para R\$ 10 milhões em pouco mais de um ano. Tal discrepância fática não apenas sugere, mas grita a existência de uma fraude massiva, operada sob o véu de uma suposta legalidade. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é o instrumento soberano para perfurar essa fachada, revelando a arquitetura financeira real por trás da pessoa jurídica e expondo a trilha do dinheiro ilicitamente drenado dos benefícios previdenciários.

A complexidade e a sofisticação do *modus operandi* empregado pelas organizações criminosas neste escândalo transcendem a análise de meros extratos bancários. As investigações já apontam para a utilização de "entidades de fachada", empresas intermediárias de consultoria e uma engenharia financeira concebida para lavar capitais e remunerar agentes públicos corruptos. Diante deste cenário, que indica um esforço deliberado para infiltrar a fraude na administração pública e, ao mesmo tempo, construir um labirinto financeiro para evadir a detecção, a atuação desta CPMI não pode se contentar com superficialidades. A requisição do RIF do COAF é um imperativo técnico, pois somente a inteligência financeira especializada pode desvendar a teia de transações, identificar comunicações financeiras atípicas, mapear a rede de beneficiários finais dos recursos e descortinar as conexões da ABCB/Amar Brasil com outras figuras-chave do esquema, sejam elas físicas ou jurídicas.

Portanto, esta requisição não se trata de uma diligência protocolar, mas de uma ação estratégica fundamental para a produção de prova material irrefutável. A omissão em buscar tais informações seria uma falha grave desta Comissão, condenando seus trabalhos à irrelevância e à incapacidade de apontar as responsabilidades devidas. O acesso ao RIF da ABCB/Amar Brasil é essencial



para quantificar o enriquecimento ilícito, identificar os verdadeiros operadores e beneficiários da fraude, responsabilizar criminal e civilmente todos os envolvidos — incluindo agentes públicos que possam ter agido com dolo ou culpa grave — e, fundamentalmente, subsidiar a proposição de alterações legislativas que blindem o sistema previdenciário contra a repetição de um saque tão devastador aos cofres públicos e à dignidade dos cidadãos brasileiros. Negar a necessidade deste documento é, em última análise, compactuar com a opacidade que permitiu que o crime prosperasse por tanto tempo.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ABCB/AMAR BRASIL) (CNPJ 39.911.488/0001-44) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

